



Regimento da Eleição para Formação do Conselho de Representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Magistério e na Educação Municipal de São Vicente

Art. 1º - A Diretoria do SINTRAMEM em consonância com o Art. 20 do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores no Magistério e na Educação Municipal de São Vicente normatiza a Eleição do Conselho de Representantes que ocorre a cada 02 (dois) anos – BIÊNIO 2023 a 2025.

Art. 2º - O Conselho de Representantes será composto pela Câmara de Representação Setorial das Unidades Escolares do Município de São Vicente.

I - A Câmara de Representação Setorial será composta por 01 (um) representante em cada segmento das Unidades de Ensino e AMEI's.

Composição:

01 (um) Representante dos Monitores de Transporte Escolar

01 (um) Representante dos Inspectores de Alunos

01 (um) Representante das AOE I - Auxiliar Operacional da Educação I

01 (um) Representante das AOE II - Auxiliar Operacional da Educação II

01 (um) Representante dos PAEB I

01 (um) Representante dos PAEB II

01 (um) Representante dos PEB I

01 (um) Representante dos PEB II

01 (um) Representante dos Professores que atuam em Creches Municipais – CAP's

01 (um) Representante dos Assistentes de Direção de Escola

01 (um) Representante dos Coordenadores de Escola

01 (um) Representante dos Diretores de Escola

01 (um) Representante dos Supervisores de Ensino

01 (Um) Representante dos Aposentados

Art. 3º - No caso das Unidades de Ensino que não possua representante da Câmara Setorial eleito, a Diretoria do SINTRAMEM poderá fazer a indicação.

Art. 4º - Ao Conselho de Representantes dentre outras atribuições, compete:



Regimento da Eleição para Formação do Conselho de Representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Magistério e na Educação Municipal de São Vicente

- a) propor ao Sindicato congressos, seminários, simpósios, cursos etc;
- b) auxiliar a diretoria na organização de eventos, e na organização da categoria;
- c) se reunir sempre que convocado pela Diretoria Executiva;
- d) eleger seu presidente;
- e) desempenhar com zelo e dedicação as demais atividades para as quais for designado;
- f) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto Social;
- g) o Presidente do Conselho de Representante poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz e voto, sem no entanto fazer parte da composição da mesma;
- h) elaborar regimento interno;

Art. 5º - Qualquer trabalhador da Educação Municipal de São Vicente sindicalizado no SINTRAMEM e em dia com suas obrigações, tem direito a votar para eleger o (s) representante (s) da Câmara de Representação Setorial.

Art. 6º - Poderá se candidatar para a Representação Setorial, todo trabalhador da Educação Municipal de São Vicente que tiver se sindicalizado ao SINTRAMEM até o dia 28/04/2023.

Art. 7º - O processo eleitoral ocorrerá **no período de 29/05/2023 a 13/06/2023**, de acordo com o seguinte cronograma:

a) 29 de maio a 02 de junho de 2023 - Inscrições para os candidatos a representantes da Câmara de Representação Setorial através de formulário online.

b) 13 de junho de 2023 - Eleições nas Unidades de Ensino nas quais tiver mais de um candidato associado por segmento.

Art. 8º - A comissão eleitoral será composta por 01 (um) membro da diretoria do SINTRAMEM, 01 (um) membro do Conselho Fiscal do SINTRAMEM e 01 (um) associado ao SINTRAMEM.



Regimento da Eleição para Formação do Conselho de Representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Magistério e na Educação Municipal de São Vicente

§ 1º - Os integrantes da comissão eleitoral não poderão concorrer ao Conselho de Representantes.

§ 2º - Qualquer sindicalizado poderá recorrer das decisões da comissão eleitoral ao Presidente do SINTRAMEM.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão eleitoral se encerrarão após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 9º - As apurações ocorrerão logo após o encerramento das votações pela comissão eleitoral.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados das eleições em até 24h após a apuração.

Art. 11º - A posse do Conselho de Representantes ocorrerá em data a ser divulgada.

Art. 12º - Os casos omissos serão apreciados pela comissão eleitoral.

São Vicente, 29 de maio de 2023.



Roberto Ciccarelli Filho

Presidente